



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131

CNPJ: 60.256.484/0001-66 | www.camaraviradouro.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 007/2025 - Do Legislativo

(De autoria da Mesa da Câmara Municipal)

Processo Nº 382/25
Protocolado às fls. 035
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
22 de 07 de 2025
Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo

"Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno - SCI da Câmara Municipal de Viradouro, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigos 54, parágrafo único e 59 da Lei Complementar nº 101/2000, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e ao que dispõe o seu Regimento Interno e a Lei Orgânica do Municipal, aprova a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, os arts. 54, parágrafo único e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e arts. 76 e seguintes da Lei 4.320/64.

Artigo 2º - O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações do Poder Legislativo Municipal, da gestão desempenhada pelos membros da Mesa e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Artigo 3º - A fiscalização da Câmara do Município de Viradouro será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131

CNPJ: 60.256.484/0001-66 | www.camaraviradouro.sp.gov.br

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Artigo 4º - Os servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Viradouro, possuirão independência funcional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades desta Casa de Leis, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - apoiar e assessorar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

V - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VI - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta 'restos a pagar' e 'despesas de exercícios anteriores';

VII - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

VIII - supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

IX - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar processados ou não;

X - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131

CNPJ: 60.256.484/0001-66 | www.camaraviradouro.sp.gov.br

XI - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XII - acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais n°s 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

XIII - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título;

XIV - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

XV - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Artigo 5º. - O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI será constituído por dois (02) servidores do quadro efetivo, sendo ambos obrigatoriamente com grau de escolaridade Superior Completo, nomeados por Portaria pelo Presidente da Câmara pelo período de dois anos, que se manifestarão através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Artigo 6º. - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Legislativo Municipal de Viradouro, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Artigo 7º - Para assegurar a eficácia do controle, o SCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131

CNPJ: 60.256.484/0001-66 | www.camaraviradouro.sp.gov.br

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Artigo. 8º - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o SCI de imediato dará ciência ao Chefe do Legislativo, conforme a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo único. Em caso da não tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o SCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e aos vereadores, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VI

DO APOIO E ASSESSORAMENTO AO CONTROLE EXTERNO

Artigo. 9º - No apoio ao Controle Externo, o SCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Artigo 10. O SCI deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131

CNPJ: 60.256.484/0001-66 | www.camaraviradouro.sp.gov.br

CAPÍTULO VIII DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Artigo 11 – São garantias dos servidores que integrarem o Sistema de Controle Interno:

I – Uma gratificação de R\$ 787,02 (setecentos e oitenta e sete reais e dois centavos), reajustada anualmente em 1º de maio pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, pela função de apoio e assessoramento exercida como membro do SCI;

II- independência funcional para o desempenho das atividades;

III – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso III deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 3º O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Artigo 12 - Além do Presidente e do Contador, os membros do SCI assinarão conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 13 - O Sistema de Controle Interno regulamentará suas ações e atividades, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 14 – Os membros Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131
CNPJ: 60.256.484/0001-66 | www.camaraviradouro.sp.gov.br

I - dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;

II - dos processos de expansão da informatização da Câmara, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelo Sistema de controle interno; e

III - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do Poder Legislativo.

Artigo 15 - Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para orientar e assessorar os trabalhos técnicos desenvolvidos pelos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Artigo 16 - As despesas decorrente das providencias advindas dessa lei correrá por conta das dotações vigentes suplementadas se necessário.

Artigo 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções 251/2013 e 277/2022.

Câmara Municipal de Viradouro, 30 de junho de 2025.


Marco Aurélio Franco
Presidente da Câmara Municipal


Carina de Fatima Lopes Felix
1ª Secretária


Gisele da Silva Barros
2ª Secretária

VIRADOURO



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131

CNPJ: 60.256.484/0001-66 | www.camaraviradouro.sp.gov.br

Justificativa

O presente projeto de lei visa transformar a resolução nº 251/2013 em uma lei, mantendo seus termos e disposições sem alterações substanciais. A transformação dessa resolução em lei é necessária para garantir maior segurança jurídica, estabilidade e continuidade das normas que ela estabelece, além de assegurar o cumprimento adequado e uniforme das diretrizes atualmente em vigor, bem como atender recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A resolução nº251/2013, aprovada em 2013, com pequena alteração em 2022, tem demonstrado sua relevância e eficácia. Entretanto, como uma resolução não possui a mesma força e amplitude de uma lei, sua transformação em lei proporcionará um tratamento mais robusto e consolidado da matéria, conferindo maior respaldo às ações relacionadas e ampliando a sua aplicabilidade.

A decisão de manter os mesmos moldes e disposições da resolução se baseia na constatação de que a norma resolutiva tem sido eficaz, não havendo necessidade de modificações ou ajustes substanciais em seus termos. A mudança para a legislação formal garantirá que suas disposições se tornem mais amplamente reconhecidas, ampliando a conformidade com o ordenamento jurídico e promovendo maior clareza na implementação das suas diretrizes.

Dessa forma, a proposição do projeto visa a consolidar a norma já em vigor, tornando-a mais sólida e eficiente, sem que haja qualquer prejuízo ou alteração significativa em sua essência. A medida visa, também, facilitar a aplicação da norma, garantindo a todos os cidadãos e entes públicos a compreensão clara de suas obrigações e direitos, além de assegurar o pleno funcionamento das políticas e ações que dela dependem e como já dito também para atender recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por essas razões, contamos com a compreensão e apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que visa a consolidar uma norma já eficaz e de grande importância e imperativa e legal necessidade para a Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Viradouro, 30 de junho de 2025.


Marco Aurélio Franco

Presidente da Câmara Municipal


Carina de Fatima Lopes Felix
1ª Secretária


Gisele da Silva Barros
2ª Secretária